

## Política Corporativa Prevenção e Combate à Corrupção

Esta política orienta a atuação do Grupo EloPar em relação à corrupção e compõe a relação de políticas associadas ao gerenciamento do risco operacional do Grupo EloPar.

- a. O Grupo EloPar atua em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à corrupção, observada a legislação vigente.
- b. O Grupo EloPar estimula e participa de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, na prevenção e combate à corrupção, assim como, utiliza parâmetros específicos para o monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.
- c. São adotados procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à corrupção.
- d. Realiza-se avaliação na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de corrupção.
- e. O Grupo EloPar realiza comunicação às autoridades competentes das operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de corrupção.
- f. São adotados critérios para contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à corrupção.

Em respeito a seus valores institucionais, em especial a Integridade e o Compromisso com a Sociedade, o Grupo EloPar reforça abaixo as diretrizes relacionadas ao combate à corrupção:

- a. Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado às legislações e regulamentações aplicáveis.
- b. Disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno por meio de seus programas internos de treinamento e comunicação.
- c. Assegurar o tratamento efetivo e sigiloso das denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada.
- d. Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.
- e. Assegurar que qualquer tipo de contribuição a entidades públicas e/ou privadas esteja de acordo com os princípios éticos do Grupo EloPar.

\*\*\*\*\*

\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\*

Aprovada pelo Conselho de Administração

O Grupo EloPar repudia atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sendo vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, as seguintes práticas:

- a. Sugerir, oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas (agente público ou a pessoa a ele relacionada) e empresas dos setores público e/ou privado;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em legislação;
- c. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Receber presentes, brindes, prestação de serviços, comissão, empréstimo pessoal ou qualquer outra vantagem ou benefício para si ou outrem que seja ofertado por agente público, ou pessoa a ele relacionada, aos seus colaboradores e terceiros.
- e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os Colaboradores Grupo EloPar ou Terceiros que, em seu nome, participam de processos licitatórios, devem abster-se ainda de:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- c. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- d. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

\*\*\*\*\*

\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\*

Aprovada pelo Conselho de Administração

Os Colaboradores devem:

- a. Compreender a legislação anticorrupção brasileira, conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos de combate à corrupção conduzidos pela área de Compliance.
- b. Abster-se de praticar quaisquer atos lesivos qualificáveis como corrupção (conforme consta do art. 5º da Lei 12.846/2013 e da presente Política), bem como demais atos com o intuito de obter vantagem indevida para si ou outrem;
- c. Buscar esclarecimentos, junto ao gestor imediato, à área de *Compliance* ou ao Jurídico, sobre quaisquer atividades praticadas de que venha a tomar conhecimento e que possam caracterizar ato lesivo, tais como: (i) contratos não condizentes com as atividades e/ou reuniões com Agentes Públicos fora das atividades / âmbito de atuação das Empresas do Grupo EloPar; e (ii) emissão ou pagamento de faturas e notas fiscais sem número de identificação, descrição dos serviços ou qualquer outro meio de identificação, dentre outros.
- d. Preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.

Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais

- a. A área Jurídica deverá certificar-se de que os contratos firmados com Fornecedores, Representantes e Parceiros Comerciais possuam dispositivo ratificando a aversão às práticas de corrupção.
- b. O estabelecimento de relacionamento somente poderá ocorrer após a realização do processo de *due diligence*.

\*\*\*\*\*

\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\*

Aprovada pelo Conselho de Administração